UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO Nº 1185/2015-CEPE/UEMA

Dispõe sobre as atividades relacionadas ao Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado I e II presentes em disciplinas da Matriz Curricular do curso de Enfermagem da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão- CEPE tendo em vista o prescrito no Estatuto da Uema, no art. 40, inciso XII,

considerando a necessidade de disciplinar as atividades do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Enfermagem da Universidade Estadual do Maranhão;

considerando a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes e dá outras providências;

considerando a Resolução CNE/CES nº 3, de 7 de novembro de 2001, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem;

considerando a Resolução COFEN nº 441/2013, de 15 de maio de 2013, que dispõe sobre a participação do enfermeiro na supervisão de atividade prática e estágio supervisionado de estudantes dos diferentes níveis da formação profissional de Enfermagem;

considerando a Resolução nº 1045/2012 - CEPE/UEMA, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre Normas Gerais do Ensino de Graduação da UEMA;

R E S O L V E:

Art. 1º - Dispor sobre as atividades relacionadas ao Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado I e II presentes em disciplinas da Matriz Curricular do curso de Enfermagem da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA.

Art. 2º - As Normas relativas as atividades do Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado do Curso de Enfermagem são parte integrante da presente Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa
Reitor

CAPÍTULO I
Da natureza e obrigatoriedade

Art. 1° Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado I e II do curso de Enfermagem é definido como um processo de aprendizagem profissional que:

I. Integra o conhecimento adquirido pelo aluno em sala de aula à prática profissional, estimulando o reconhecimento de habilidades e competências adquiridas em situações reais de vida e trabalho;

II. Propicia ao aluno a aquisição de experiência profissional específica visando a sua inserção eficaz no mercado de trabalho;

III. É desenvolvido fora da sala de aula;

IV. Está em sintonia com o projeto pedagógico do curso, com os objetivos da Instituição e com o perfil do profissional desejado;

V. Constitui-se em uma atividade de investigação, explicitação, interpretação e intervenção na realidade e de enriquecimento para a formação profissional dos discentes.

VI. A UEMA garantirá a implementação do estágio curricular obrigatório visando a qualificação no ensino e aprendizado na formação acadêmica.

Art. 2° A presente resolução origina-se da obrigatoriedade do cumprimento das disciplinas de Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado I e II do curso de Enfermagem Bacharelado da Universidade Estadual do Maranhão, com o intuito de complementar a formação do discente pela vivência das próprias ações na atividade profissional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, sob a supervisão da Divisão de Estágio e Monitoria – DEM e Direção dos respectivos cursos de Enfermagem.

Parágrafo único. O estágio integra o itinerário formativo do estudante e faz parte do projeto pedagógico do curso, nos termos do art. 1°, § 1 °, da Lei 11.788/2008.

Art. 3° Considera-se o discente apto a participar do estágio quando obedecer aos critérios abaixo estabelecidos.

Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado I

1. O discente deve estar devidamente matriculado no 9º período;

2. Possuir pendência em no máximo 02 disciplinas teóricas, que não sejam pré-requisitos para a realização do estágio, e que possam ser cursadas concomitantemente com o mesmo sem danos ao discente.

Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado II

1. O discente deve estar devidamente matriculado no 10º período;
2. Ter todos os créditos teóricos e o Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado I concluídos, aprovado em todas as disciplinas.

Art. 4° As atividades do Estágio Supervisionado I serão realizadas nos serviços de atenção primária em saúde nas cidades de origem dos cursos, assim como as atividades do Estágio Supervisionado II nos serviços de média e alta complexidade, excepcionalmente, nas situações cujos municípios não dispuserem de infraestrutura necessária, o Estágio Supervisionado II será realizado na cidade de São Luís, onde a responsabilidade se estende à Divisão de Estágio e Monitoria – DEM.

Parágrafo único. À medida que os municípios adquirem recursos para realização dos estágios,estes serão realizados em seu município de origem.

CAPÍTULO II
Dos objetivos

Art. 5° Serão desenvolvidas práticas envolvendo ações que integram desde a assistência de enfermagem até o planejamento e gestão, conforme Regulamento do Exercício Profissional do Enfermeiro, de acordo com a Lei 7.498/86 e Decreto 94.406/87.

Art. 6°São objetivos do Estágio Curricular Obrigatório:

I. Preparar os estudantes para o trabalho produtivo.

II. Incentivar a criação de um perfil profissional conforme padrão exigido pelas instituições hospitalares, com autonomia e capacidade de formular diagnósticos de enfermagem, condutas terapêuticas e programar ações de saúde visando à melhoria na qualidade da assistência;

III. Desenvolver habilidades para a intervenção de enfermagem nas diferentes fases do ciclo vital (criança, adolescente, adulto e idoso);

IV. Vivenciar, na prática, atividades teóricas contempladas em sala de aula, possibilitando a aquisição de competências básicas para o exercício da Enfermagem;

V. Contribuir na formação de enfermeiros com visão crítica, humanística e generalista, em busca da melhoria no atendimento à saúde dos indivíduos e da coletividade, tanto em nível municipal, regional e nacional.

CAPÍTULO III
Da duração e realização

Art. 7° Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado obedecerá a carga horária prevista no projeto pedagógico do curso, de acordo com o estabelecido para cada disciplina e observando o calendário acadêmico da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 8° Não será permitida mudança de horário de estágio por parte dos alunos, exceto em situações especiais, com solicitação por escrito do Supervisor Técnico de Estágio e de acordo com aprovação pela Divisão de Estágio e Monitoria- DEM/Direção de Curso, conforme a disponibilidade do campo de estágio.

Art. 9° O aluno que não cumprir com as atividades previstas no cronograma previamente estabelecido, bem como for reprovado por falta e/ou não obtiver nota menor que 7,0 (sete) perderá o direito de conclusão da disciplina naquele período letivo. Em caso de reprovação em uma das disciplinas que compõem o Estágio o aluno

será automaticamente desligado do mesmo, devendo assim aguardar nova turma no semestre seguinte.

Art. 10 Em caso de descumprimento da rotina de estágio, o aluno será notificado verbalmente pelo preceptor e a ocorrência será comunicada ao supervisor de estágio, que encaminhará à Divisão de Estágio e Monitoria – DEM, que tomará as providências cabíveis.

CAPÍTULO IV
Dos locais de realização

Art. 11 Os locais de realização dos estágios devem apresentar condições para:

I. Planejamento e execução conjunta das atividades;

II. Aprofundamento e produção de conhecimentos em situações reais;

III. Vivência dentro do campo profissional de enfermagem;

IV. Parceria efetiva com a UEMA;

V. Existência de estrutura física, material e humana, para assegurar o bom desenvolvimento das atividades;

VI. Acatamento das normas disciplinares desta Resolução e demais normas complementares da UEMA.

Art. 12 Para realização do Estágio, é necessária a existência de um profissional enfermeiro (supervisor técnico), no local de realização de toda e qualquer atividade relacionada com a execução do cronograma do Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado I e II.

SEÇÃO I
Do convênio e do termo de compromisso

Art. 13 O estágio Curricular Supervisionado Obrigatório é autorizado a partir da celebração de convênio.

Art.14 Caberá à Instituição conveniada, concessora do local de realização de estágio das atividades práticas:

I. Celebrar convênio com a UEMA;

II. Firmar com a UEMA e com o acadêmico o Termo de Compromisso;

III. Informar ao acadêmico as normas da Instituição;

IV. Designar um responsável pelas atividades práticas;

V. Comunicar ao Supervisor de Estágio, quaisquer irregularidades na execução das atividades práticas.

Art. 15 O Termo de Compromisso deve ser assinado obrigatoriamente:

I. Pelo representante legal da instituição conveniada;

II. Pelo representante legal da UEMA;

III. Pelo acadêmico/estagiário.

Parágrafo único. O convênio e o Termo de Compromisso são documentos obrigatórios para a realização do Estágio Curricular Obrigatório.

Art. 16 O estágio supervisionado obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CAPÍTULO V
Da estrutura organizacional

Art. 17 A Estrutura organizacional para as atividades de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e Práticas Assistenciais é composta de:

I. Direção de Curso/Divisão de Estágio e Monitoria - DEM;

II. Supervisão de estágio;

III. Supervisão técnica de estágio;

IV. Acadêmicos/estagiários.

SEÇÃO I
Das atribuições da Direção de Curso / Divisão de Estágio e Monitoria

Art.18 O Diretor ou o supervisor de atividades práticas deverá ser profissional da área e terá as seguintes atribuições:

I. Elaborar o plano de estágio juntamente com o corpo docente do curso de enfermagem e orientar sua execução;

II. O planejamento, a organização e a coordenação das atividades de estágio serão realizados pela Comissão de Estágio e Atividades Práticas do curso de Enfermagem, bem como controle e divulgação das avaliações;

III. Celebrar Termo de Compromisso com alunos e parte concedente;

IV. Informar à Divisão de Estágio e Monitoria a relação dos alunos que farão o estágio obrigatório supervisionado I e II com antecedência mínima de 4 (quatro) meses, para aquisição de apólice de seguro;

V. É de responsabilidade da direção de curso a digitação das notas que estarão disponíveis na Divisão de Estágio e Monitoria – DEM;

VI. Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação profissional do estagiário quando o mesmo for realizado no município sede do curso.

VII. Encaminhar a relação nominal dos alunos para a Pró-Reitoria de Administração para providenciar o seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário;

VIII. Recrutar e selecionar os preceptores para acompanhamento e avaliação das atividades de estágio;

IX. Acompanhar o desenvolvimento e avaliar a realização do estágio curricular obrigatório supervisionado, por meio dos relatórios emitidos mensalmente pelo supervisor de estágio do curso;

X. Realizar reuniões periódicas com a supervisão;

XI. Realizar formação continuada com os preceptores, no que tange aos métodos de avaliação da Instituição e rotina de estágio;

XII. Propor práticas de melhoria para o desenvolvimento do estágio nas diversas áreas de atuação do curso, refletindo-as nos procedimentos e documentos que norteiam a relação teoria e prática no curso;

XIII. Sistematizar, organizar, avaliar e acompanhar as atividades do supervisor e preceptor de estágio;

XIV. Garantir ao aluno a efetividade e a qualidade da supervisão e orientação de campo;

XV. Analisar proposta de convênio e de Termos Aditivos;

XVI. Manter arquivos atualizados sobre estágios e estagiários dos cursos da UEMA;

XVII. Encaminhar a relação nominal dos alunos à Pró-Reitoria de Administração para concessão da bolsa auxílio;

XVIII. Solicitar a confecção de crachás para preceptores e alunos.

SEÇÃO II
Das atribuições da Supervisão de Estágio

Art. 19 São atribuições do(a) Supervisor(a):

I. Conhecer e apresentar-se nos campos de estágio, com as devidas documentações, encaminhamentos dos acadêmicos, carta de apresentação dos preceptores e os demais documentos necessários;

II. Apresentar disponibilidade e fácil acesso ou comunicação junto à coordenação, aos preceptores de estágio e acadêmicos para possíveis consultas ou dúvidas, dando suporte aos preceptores e estagiários;

III. Participar da confecção do material a ser disponibilizado para os acadêmicos e preceptores de estágios;

IV. Promover canais de comunicação com a coordenação geral, os acadêmicos, preceptores por meio de telefones, e-mails e outros meios de comunicação, informando a respeito do andamento do estágio;

V. Promover palestras com orientações a respeito da apresentação pessoal, postura profissional e comportamentos adequados ao ambiente de estágio para os estagiários e preceptores;

VI. Monitorar a assiduidade dos preceptores e dos estagiários, notificando a ausência destes nas fichas de ocorrência que deverão ser encaminhadas à Coordenação do estágio na Divisão de Estágio e Monitoria– DEM/Direção de Curso;

VII. Supervisionar a pontualidade dos acadêmicos e preceptores e o horário do início e término do estágio;

VIII. Supervisionar a carga horária dos acadêmicos e preceptores;

IX. Informar a respeito da correta utilização e preenchimento da Folha de Frequência;

X. Realizar visitas nas instituições concedentes para avaliar as condições de funcionamento de estágio, emitindo relatório de avaliação e acompanhamento dos respectivos campos de estágio.

SEÇÃO III
Da Supervisão técnica de Estágio

Art. 20 São atribuições da Supervisão técnica de Estágio:

I. Comparecer a todas as reuniões convocadas pela Divisão de Estágio e Monitoria – DEM/Direção do Curso. A falta em 02 reuniões consecutivas sem justificativa implicará no afastamento do supervisor de suas funções;

II. Executar os planos de estágio;

III. Supervisionar os alunos nos locais previamente disponibilizados para a realização do Estágio;

IV. Estar devidamente uniformizado segundo padrões estabelecidos, utilizando crachá de identificação da Instituição de Ensino;

V. Informar os estagiários quanto à prevenção de acidentes e normas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar- CCIH.

VI. Orientar previamente o estagiário quanto às normas da parte concedente, às normas do estágio; preenchimento adequado e entrega de Fichas avaliativas; Elaboração de Estudo de Caso e Relatório Final;

VII. Analisar as atividades desenvolvidas pelos alunos de forma contínua, orientando-os;

VIII. Controlar e registrar a frequência dos estagiários em folha de frequência padronizada pela UEMA;

IX. Cumprir rigorosamente o cronograma apresentado pela Supervisão de Estágio, respeitando a carga horária estabelecida pelo curso;

X. Comunicar quaisquer intercorrências durante o estágio ao supervisor de campo;

XI. Realizar a avaliação das atividades desenvolvidas pelos alunos estagiários;

XII. Entregar imediatamente após o término do estágio o diário de estágio para a supervisão;

XIII. Incentivar o bom desempenho dos acadêmicos, bem como contribuir para sua qualificação;

XIV. Colaborar para manter um ambiente agradável e ético, com equipes multiprofissionais e demais funcionários dos locais de estágios de cada Instituição;

XV. Entregar as notas para envio à Divisão de Estágio e Monitoria em tempo hábil;

XVI. Tomar as providências cabíveis de acordo com o protocolo das instituições caso ocorra qualquer acidente durante a realização dos estágios.

SEÇÃO IV
Do Estagiário

Art. 21 O estagiário deverá ter atenção especial para as seguintes determinações:

I. Observar e seguir as normas da instituição na qual se desenvolvem as atividades de estágio, com atenção especial aos procedimentos da CCIH – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, quanto à lavagem de mãos, antissepsia e biossegurança;

II. Além das normas estabelecidas na Instituição concedente, o acadêmico deverá cumprir criteriosamente o Termo de Compromisso e este regulamento.

III. Atender às devidas orientações do professor(a) preceptor(a) responsável pelo setor do seu estágio e dos enfermeiros da Instituição, agindo sempre de acordo com a ética profissional.

IV. Cumprir a composição dos grupos e os horários de funcionamento, estabelecido no início das práticas;

V. Não se ausentar do campo de estágio durante o horário de atividades, salvo quando autorizado pelo supervisor;

VI. Evitar manifestações ruidosas em qualquer recinto da Instituição;

VII. Providenciar atualização da carteira de vacina, devendo apresentar documento comprobatório;

VIII. É totalmente proibido: uso de aparelho celular ou outros aparelhos eletroeletrônicos em campo de práticas, fumar, consumir bebidas alcoólicas, usar drogas ilícitas, sendo que, em caso de descumprimento, será retirado das atividades de estágio;

IX. O estudante deverá dispor de material para uso próprio como estetoscópio, termômetro clínico, canetas azul e vermelha, relógio, caderneta para anotações etc.

X. Qualquer reclamação, solicitação ou reivindicação deverá ser dirigida diretamente ao preceptor da área, que fará os devidos encaminhamentos.

CAPÍTULO VI

Art. 22 As infrações éticas e morais cometidas pelo acadêmico estagiário estarão sujeitas às penalidades, conforme o Regimento Geral da Universidade Estadual do Maranhão, obedecendo à seguinte ordem:

I. advertência verbal do Supervisor técnico de estágio;

II. advertência por escrito, a ser preenchida pelo supervisor ao estagiário, que será anexada à ficha do aluno;

III. suspensão.

Parágrafo único. A depender da gravidade da infração, podem ser suprimidas as etapas acima descritas.

Art. 23 O acadêmico estará ainda submetido à reprovação e cancelamento do estágio quando cometer os seguintes atos:

I. agredir fisicamente pessoas ligadas à equipe de trabalho ou atendidas por este;

II. praticar delitos sujeitos à ação penal;

III. agir com negligência ou imprudência, não observando os deveres de cuidado referentes ao atendimento;

IV. desrespeitar o código de ética dos profissionais de enfermagem.

CAPÍTULO VII
Das vestimentas e materiais

Art. 24 Ao estagiário no campo de estágio cabe:

I. Portar, obrigatoriamente, crachá de identificação da UEMA e uniforme na cor branca e impecavelmente limpo:

a) Calça comprida ou saia na altura do pé;

b) Blusas e camisas de manga curta, evitando-se transparências e decotes;

c) Sapato branco, fechado e de material impermeável (salto de no máximo 05 cm)

II. Cabelos de comprimentos longos e médios deverão ser presos de forma adequada, evitando-se o contato com pacientes e materiais;

III. Manter as unhas curtas e limpas, esmalte íntegro e na cor clara;

IV. Alunos do sexo masculino deverão estar com a barba feita;

V. É proibido o uso de pulseiras, cordões, piercings, alianças ou anéis (NR -32).

CAPÍTULO VIII
Do acompanhamento e Avaliação

Art. 25 Em cada etapa do estágio, o aluno será avaliado pelo preceptor por meio das fichas avaliativas e outros documentos (Relato de Caso e Avaliação Discente), levando em consideração o desenvolvimento das aprendizagens, competências e habilidades necessárias à formação do profissional enfermeiro.

Parágrafo único. O aluno que, por qualquer motivo, não concluir o Estágio Obrigatório ou obtiver nota inferior a 7,0 (sete) na avaliação das disciplinas que compõem os Estágios Supervisionados I e II deverá realizá-lo novamente num semestre posterior. Não haverá avaliação final nem prova de segunda chamada para as atividades dos Estágios Supervisionados I e II.

Art.26 Os quesitos levados em consideração para a aprovação do aluno no Estágio Supervisionado I e II, obedecem a Resolução nº 1045/2012 – CEPE/UEMA que dispõe sobre as Normas Gerais do Ensino de Graduação da UEMA, onde se estabelece:

I. Participação efetiva em todas as atividades individuais e de grupo propostas para o estágio;

II. Realizar o trabalho dentro dos padrões técnicos preconizados pela Instituição de Ensino;

III. Entregar todos os materiais, relatórios e estudo de caso nos períodos e prazos determinados;

IV. Comportar-se em total conformidade com os princípios éticos profissionais recomendados ao enfermeiro.

Art. 27 Ao final do estágio o aluno deverá apresentar:

I. Relatório de estágio por disciplina;

II. Fichas de Frequência assinadas;

III. Relato de Caso e Ficha de Avaliação do Relato de Caso;

IV. Formulário de Avaliação Discente/Supervisor Técnico;

V. Relatório Final e Ficha de Avaliação do Relatório Final.

CAPÍTULO IX
Da frequência

Art. 28 Não haverá compensação de faltas, uma vez que não será concedido o tratamento excepcional em regime de exercício domiciliar ao estudante escrito no Estágio Obrigatório Supervisionado.

Art. 29 O acadêmico estará obrigatoriamente coberto por seguro contra acidente durante o período de estágio, na forma da legislação em vigor.

Art. 30 Em caso de acidente com material biológico, o supervisor técnico de estágio do setor fará notificação à Coordenação de Estágio, imediatamente, por meio da Ficha de Notificações de Ocorrência e junto à coordenação da unidade onde o estágio realiza-se, tomará as medidas cabíveis seguindo as orientações da Instituição de Ensino e do Ministério da Saúde, bem como a rotina da Instituição concedente.